CONTRATO Nº 03/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA e a empresa ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão das sessões e dos informativos da Câmara de Vereadores de Independência/RS.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 12.292.535/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ DA SILVA RICHTER, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 1038026793, CPF n° 485.758.280-53, residente e domiciliado na Avenida Três de Maio, nº 1190, apartamento nº 5, bairro Centro, Independência – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA**, mantenedora da Rádio Comunitária 104.9 FM, inscrita no CNPJ n° 01.235.876/0001-80, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 517, térreo, centro, na cidade de Independência - RS, CEP 98.915-000, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, locutor, portador da Carteira de Identidade n° 4103528231, CPF n° 183.867.348-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025, na Lei Federal n° 14.133/2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Instrumento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 05/2025, Processo 05/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão das sessões e dos informativos da Câmara de Vereadores de Independência/RS, descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Transmissão radiofônica das 02 (duas) sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Independência/RS, nas primeiras e nas terceiras segundas-feiras do mês, com início às 19 (dezenove) horas, bem como, as notícias, com informações locais, regionais estaduais, federais e internacionais, levado ao ar de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 12 horas e 40 minutos.	R$ 1.555,56	R$ 18.666,72
				TOTAL MENSAL R$ 1.555,56
				TOTAL ANUAL R$ 18.666,72

Parágrafo Primeiro. O início das sessões ordinárias dá-se às 19:00 (dezenove horas) com previsão de término para às 20:00 (vinte horas), entretanto, esse horário pode sofrer alterações conforme as demandas propostas, sem que ocorra alteração no valor do objeto deste contrato.

PDF Scanner ACE Scanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA E DO FORNECIMENTO:

1. O contratado caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

2. O contratado deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

3. O contratado deverá prestar os serviços fornecendo todos os materiais, pessoas e condições para plena realização, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigente.

4. O contratado compromete-se pela prestação dos serviços mediante Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R$ 18.666,72 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação da prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal designado, correndo a despesa no seguinte crédito orçamentário: **33 2065 3390 39 00 00 000.**

2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, o número da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. O pagamento será efetuado obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

5. A CONTRATADA fica sujeita às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

6. Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

8. O pagamento mensal será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

1. Poderá ocorrer reajuste dos preços contratados após um ano de vigência dos mesmos, contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços.

2. O reajuste dos preços considerará a variação positiva ou negativa do mesmo índice de inflação expresso no sexto item da Cláusula Quinta deste contrato.

3. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

4. O reajuste de preços é regido pelo Art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1. O preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

4. O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

5. O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

6. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do processo e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante apresentação de certidões atualizadas sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

1. Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências.

PDF Scanner ACE Scanner

2. A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentá-la falsa, inclusive quando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com relação à regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou não assinar o contrato no prazo previsto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Não manter a execução do contrato enquanto tramita pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

2. Este contrato poderá ser extinto nos casos do Art.138, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Fica determinado como prazo de validade deste contrato 12 (doze) meses a contar da assinatura, conforme disposto no Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PDF Scanner ACE Scanner

2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PLENÁRIO FRANCISCO BORGES FARIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ DA SILVA RICHTER
Presidente

ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA,
CNPJ n° 01.235.876/0001-80

VISTO E APROVADO por essa
Consultoria Jurídica.

GETÚLIO J. IMMICH DA SILVA
OAB/RS 118.496

PDF Scanner ACE Scanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob n° 12.292.535/0001-62.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA, inscrita no CNPJ n° 01.235.876/0001-80.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transmissão das sessões e dos informativos.

VALOR: R$ 18.666,72 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Fica determinado como prazo de vigência deste contrato 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Com base no Processo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025 e na Lei n° 14.133/21.

Data de assinatura: PLENÁRIO FRANCISCO BORGES FARIAS, 29 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ DA SILVA RICHTER
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:C246515D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/04/2025. Edição 4065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

PDF Scanner ACE Scanner